



LEI Nº 143/97

*Dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária estabelecendo as sanções respectivas e as providências.*

*A Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações do poder de polícia e Vigilância Sanitária.*

*Art. 2º - Compreende-se por ações do poder de polícia em Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar e prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente.*

*Art. 3º - Compreende-se como atividades de Vigilância Sanitária:*

*I - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam a saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneamento, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse a saúde;*

*II - Controle de prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médicos-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.*

*III - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto ambiente e processo de trabalho, como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos de saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento de solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.*

*Art. 4º - A Vigilância Sanitária, será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição, pela autoridade municipal.*

*Art. 5º - Compete ao Município:*

*a) Fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licenças de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais, prestadores de serviços, e outros de interesse da saúde;*

*b) Realizar avaliações técnicas, com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada;*



d) Executar programas de disseminação de informações, de interesse a saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal;

e) Colaborar com a Unidade Federada na execução de controle higienico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal;

f) Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse a saúde;

g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse e responsabilidade da empresa;

h) Executar as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador;

i) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

j) Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente, nos aspectos que visem a proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento e uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificação, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;

k) Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários à Vigilância Sanitária;

l) Inspeccionar estabelecimento de interesse da Vigilância Sanitária;

m) Realizar inspeção sanitária de abatedouros municipais;

n) Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual;

Art. 6º - Será obrigatório aos proprietários dos imóveis não beneficiados a construção de fossas orientadas pela Vigilância Sanitária, baseada nas condições locais, visando facilitar a captação de detritos pela Administração Pública.

Art. 7º - A autoridade sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todos os processos administrativos em que se configurar crime contra a saúde pública, ao consumidor, ao meio ambiente e os que forem compulsórios por lei.

Art. 8º - A definição das infrações de natureza leve, grave e gravíssima é a constante da legislação federal e estadual pertinentes.

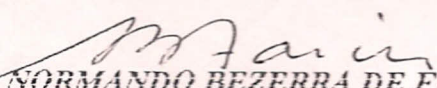


*Art. 9º - A autoridade sanitária poderá requisitar o auxílio da autoridade policial para a execução das medidas previstas nesta lei.*

*Art. 10º - Para o fiel cumprimento desta lei, a autoridade sanitária deverá utilizar-se, subsidiariamente da legislação federal e/ou estadual pertinentes à matéria.*

*Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 1997.*

  
ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal